**Contrato nº 028/2018**

**Pregão Presencial n° 007/2018**

**Objeto: Aquisição de brinquedos didáticos e pedagógicos**

Contrato de Compra e Venda que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE IBARAMA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sra. ANDRÉ CARLOS DA CAS, com fulcro no processo de licitação Pregão Presencial nº 006/2018, doravante denominado apenas CONTRATANTE e de outro lado a empresa **HIPER BRINK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 02.168.956/0001-22, com sede, ROD. RS 118, nº 449, , Bairro Taruma, na cidade de Viamão, CEP 94425-500, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Tiago Daniel Izolan, inscrito no Cadastro da Pessoa Física sob n.º 014.064.730-90 e RG 6096814055 SJS-RS.

Em conformidade com o disposto no Pregão Presencial nº 007/2018, e na proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do processo acima referido, sujeitam-se as partes às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como às seguintes cláusulas contratuais.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Constitui o objeto do presente contrato a aquisição de brinquedos didáticos e pedagógico para a Escola Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente do Município de Ibarama – RS.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Quant.** |  **R$ Unit**  | **R$ Total** |
| 3 | CONJUNTO DE CAMINHÃO TIPO CEGONHA – PLÁSTICO - conjunto com 10 unid. | 1 conj. | 502,00  | 502,00  |
| 6 | CONJUNTO DE BICHO COM FILHOTES – TECIDO - conjunto com 10 unidades | 3 conj. |  217,00  |  651,00  |
| 8 | CONJUNTO DE BONECA BEBÊ BRANCA – VINIL - conjunto com 10 unidades | 2 conj. |  388,00  |  776,00  |
| 12 | CONJUNTO DE BONECA MENINA NEGRA – VINIL - conjunto com 10 unidades |  1 conj. |  301,00  |  301,00  |
| 13 | CONJUNTO DE BERÇO PARA BONECAS – METAL - conjunto com 5 unidades | 3 conj. |  376,00  |  1.128,00  |
| 14 | CONJUNTO DE CARRINHO DE BONECA – METAL - conjunto com 5 unidades |  1 conj. |  319,00  |  319,00  |
| 22 | CONJUNTO CAIXA BRINQUEDOTECA – MDF - conjunto com 05 unidades | 1 conj. |  693,00  |  693,00  |
| 25 | CONJUNTO DE BOLA DE FUTEBOL – VINIL - conjunto com 10 unidades | 1 conj. |  90,00  |  90,00  |
| 27 | CONJUNTO DE BOLA DE BASQUETE – VINIL - conjunto com 10 unidades | 1 conj. |  100,00  |  100,00  |
|  |  |  |  |  4.560,00  |

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

**2.1.** O preço estipulado entre as partes é de R$ 4.560,00 (Quatro mil quinhentos e sessenta reais).

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

**3.1.** A Prefeitura Municipal de Ibarama-RS, efetuará o pagamento em moeda vigente, mediante apresentação da Nota Fiscal junto a Secretaria de Finanças do Município.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA E RESPONSABILIDADE**

**4.1** A CONTRATADA garante que o produto é aquele descrito em sua Proposta.

* 1. É de responsabilidade da empresa fornecedora a qualidade do produto.

**4.3** As despesas referentes a entrega no endereço constante serão por conta da CONTRATADA.

# CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**5.1** A Empresa vencedora fica obrigada a entregar a Nota Fiscal de acordo com a entrega.

**5.3** As despesas decorrentes da presente aquisição serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA TURISMO E DESPORTO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – Unidades Subordinadas

PROJETO/ATIVIDADE: 2015 – Manutenção da Educação Infantil

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00.00.1134 – Material de Consumo

# CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

**6.1**. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do Art. 65, Inciso II, letra d, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso de qualquer das partes.

**6.2.** O ajustamento dos preços, caso houver, será para acréscimo ou supressão nos valores, dependendo dos preços praticados na região e de acordo com o índice de aumento ou supressão comprovado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA**

**7.1**. Os itens serão previstos para entrega, de acordo com a solicitação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, na Escola Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente com a presença de um representante da Secretaria.

**CLÀUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

**8.1**. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, a licitante, conforme a infração estará sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre valor estimado da contratação;

**b**) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

**c)** Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**d)** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**e)** Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**f)** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**g)** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**h)**Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de 5 anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

**8.2.** As penalidades serão registradas no cadastro/cadastrada, quando for caso.

**18.3**. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

**8.4** A empresa que: convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4° da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**CLÁ USULA NONA - DO FORO**

**9.1**Para dirimir questões resultantes do presente contrato é competente o Foro de Sobradinho-RS, renunciando as partes, desde já de qualquer outro.

E por estarem de acordo c om as cláusulas do presente contrato, as partes firmam o presente na presença de duas testemunhas em (02) vias de igual forma.

O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura.

 Ibarama, 02 de maio de 2018.

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 ANDRÉ CARLOS DA CAS

 Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Tiago Daniel Izolan

HIPER BRINK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA